

Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência - CMDPD

Rua Dr Jorge Beltrão, 147 – Centro
Telefone (35) 3449 4233 centralconselhos@yahoo.com.br

Resolução 001 de 28 de janeiro de 2020

EDITAL DE CONVOCAÇÃO N.º 01 DE 28 DE JANEIRO DE 2020

CONVOCA CIDADÃOS INTERESSADOS NA REPRESENTATIVIDADE PARTICIPATIVA E REGULAMENTA O PROCESSO ELEITORAL DE ESCOLHA DOS MEMBROS DA SOCIEDADE CIVIL PARA BIÊNIO 2020-2022 DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA – CMDPD DE POUSO ALEGRE/MG.

O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência de Pouso Alegre/MG, considerando: A Lei Municipal 5415/2013, considerando o término do mandato dos conselheiros e conforme aprovação em Assembléia Ordinária realizada 28 de janeiro de 2020, Resolve: Convocar todos os eleitores do município, representantes de usuários ou entidades de defesa dos direitos da pessoa com deficiência, representantes de entidades prestadoras de serviços na área, representantes de entidades, associações, comunidades científicas, de defesa dos trabalhadores, da área e outras entidades envolvidas com a prestação de serviços e defesa de direitos dos usuários da política de atendimento às pessoas com deficiência para a Assembléia Ordinária de escolha dos conselheiros não governamentais que comporão o conselho no biênio 2020/2022, conforme normas previstas neste Edital.

DAS INFORMAÇÕES GERAIS

Art. 1º. O processo de escolha será coordenado por Comissão Especial, formada por conselheiros do CMDPD, sendo dois representantes do Poder Executivo, dois representantes da Sociedade Civil e terá como apoio a Assistente Social e a Secretária da Central de Conselhos.

DAS DATAS

Art. 2º. O processo seletivo seguirá o seguinte cronograma:

Data: 02 a 13 de março período de inscrição dos candidatos
17 de março publicação das inscrições deferidas e indeferidas
18 de março período para protocolar recursos junto a comissão
19 de março publicação da listagem final dos candidatos
Data: 01 de Abril - Assembléia para eleição dos membros
Horário: das 13 às 17 horas

Local: Sede da Secretaria de Políticas Sociais com endereço na Rua Dr Jorge Beltrão, 147 – Centro

DO NÚMERO DE VAGAS

Art. 3º. O total de vagas disponíveis será de (07) sete para conselheiros não governamentais efetivos e (07) sete vagas para conselheiros não governamentais suplentes distribuídas da seguinte maneira:

- 1 - Quatro vagas para conselheiros efetivos e quatro vagas para conselheiros suplentes representantes de instituições devidamente legalizadas e atuantes na área;
- 2 - Três vagas para conselheiros efetivos e três vagas para conselheiros suplentes usuários da política.

Art. 4º. A duração do mandato será de dois anos.

Art. 5º. A programação dos trabalhos seguirá a seguinte ordem:

13 h – Abertura dos trabalhos.

Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência - CMDPD

Rua Dr Jorge Beltrão, 147 – Centro
Telefone (35) 3449 4233 centralconselhos@yahoo.com.br

13 h e 10 - Apresentação dos candidatos
13 h e 20 - Início da votação
17 h – Encerramento da votação e apuração do resultado
18 - encerramento

Titulo I - Dos Candidatos

Art. 6º. As organizações devidamente legalizadas que atuam na área deverão proceder à indicação formal de seus Candidatos ao cargo de conselheiro municipal.

§ 1º. Cada instituição devidamente legalizada poderá indicar até dois candidatos para conselheiro.

§ 2º. Os usuários deveram efetuar sua inscrição, no prazo determinado no art. 2º, deste Edital, mediante solicitação de ficha de inscrição e apresentação da documentação solicitada junto a Central de Conselhos.

§ 2º. Os candidatos devem estar cientes que a função de membro do Conselho é considerada de interesse publico relevante e não será remunerada.

§ 3º - visando a paridade na composição do órgão colegiado, não poderá ser indicado como candidato pessoa que seja servidor publico municipal.

Art. 7º. O cadastramento dos candidatos será processado mediante:

I - preenchimento da ficha de inscrição específica, previamente disponibilizadas pela Central de Conselhos para organizações devidamente legalizadas representativas da sociedade civil e para usuários;

II – documento de próprio punho do candidato declarando que não é servidor público municipal

III – Cópia dos documentos de RG, CPF, Titulo Eleitoral e comprovante de domicílio (contas água, energia, telefone ou congêneres) do candidato.

Art. 8º. Após o encerramento do período de cadastramento a Comissão Eleitoral procederá a análise dos documentos apresentados para o devido deferimento ou indeferimento das inscrições.

Art. 9º. Tornados públicos os resultados da etapa de inscrição, por meio de publicação na Sede da Central de Conselhos, os interessados terão um (1) dia para apresentar recurso, a serem apreciados pela Comissão Eleitoral.

Parágrafo Único - A Comissão Eleitoral, analisará os recursos e publicará o resultado na Sede da Central de Conselhos.

Art. 10. Após a finalização do procedimento das inscrições a Comissão Eleitoral deverá organizar a listagem de candidatos inscritos e habilitados e publicar na sede da Central de Conselhos.

Art. 11. Os candidatos deverão se apresentar para a Assembléia de Eleição no dia e local definidos, munidos de documentos de identidade e titulo eleitoral, onde após assinarem lista de presença e se apresentarem para os eleitores, também receberão cédula eleitoral rubricada por membros da comissão para votarem em um candidato.

Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência - CMDPD

Rua Dr Jorge Beltrão, 147 – Centro
Telefone (35) 3449 4233 centralconselhos@yahoo.com.br

Parágrafo único. Apenas poderão ser votados candidatos presentes e que se apresentarem no início dos trabalhos.

Dos Eleitores

Art. 12. Poderão votar eleitores do município de Pouso Alegre, com idade acima de 16 (dezesesseis) anos portando título de eleitor.

Art. 13. Devido a comissão eleitoral não ter o cadastro de todos os eleitores residentes no município apenas poderão votar pessoas portando o título eleitoral.

TÍTULO II - DA COMISSÃO DE ELEITORAL

Art. 14. A COMISSÃO ELEITORAL PARA TODO PROCESSO DOS REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL, para biênio 2020/2022, tem como competência:

- I. **organizar** o pleito nos termos da legislação em vigor;
- II. **analisar os recursos**, apreciando os interpostos, com fundamento nesta Resolução;
- III. **conduzir o processo eleitoral** dando sustentação, estrutura e apoio para a realização do mesmo.

Parágrafo único. A comissão a que se refere este artigo poderá, a seu critério, indicar membros auxiliares para o exercício de suas atribuições.

Art. 15. Fica estabelecido, além das atribuições específicas que seus membros estejam no local do pleito a fim de procederem à recepção dos eleitores.

Art. 16. No início da Assembléia, a Comissão Eleitoral deverá apresentar a relação dos candidatos habilitados, a qual ficará afixada em local visível para os eleitores durante todo processo.

TÍTULO III - DA ASSEMBLEIA DE ELEIÇÃO E SUA DINÂMICA

Art. 17. A Assembléia para eleição será instalada pelo Presidente da Comissão Eleitoral.

Parágrafo único. O candidato que não comparecer para apresentação no início dos trabalhos terá sua candidatura invalidada.

Art. 18. O Presidente da Assembléia anunciará os nomes dos candidatos inscritos e habilitados a Conselheiros de Direito, os quais se apresentarão em seguida, confirmando sua candidatura e elegibilidade para o pleito.

Art. 19. A eleição será secreta, com cédulas rubricadas pela Comissão Eleitoral e entregues a cada eleitor pela mesa receptora.

Art. 20. Cada eleitor poderá votar em um (1) candidato.

Art. 21. Os votos serão depositados em urna.

Art. 22. Concluída a votação, a mesa iniciará o trabalho de apuração dos votos.

Parágrafo único. Serão considerados nulos os votos em desacordo com a presente Resolução, ou que tenha rasuras ou alterações.

Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência - CMDPD

Rua Dr Jorge Beltrão, 147 – Centro
Telefone (35) 3449 4233 centralconselhos@yahoo.com.br

Art. 23. Serão proclamados eleitos os quatro primeiros candidatos mais votados representantes das instituições e os três mais votados representantes dos usuários, ficando os demais como membros suplentes, obedecendo a votação, para representantes de instituições e representantes dos usuários. Em caso de empate será considerado eleito o candidato de maior idade.

Art. 24. Finalizada a assembléia de eleição a comissão declarará empossados os conselheiros eleitos, após deverá encaminhar ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal a solicitação de nomeação através de portaria dos Conselheiros Eleitos titulares e suplentes da Sociedade Civil.

TÍTULO IV - DOS DISPOSITIVOS FINAIS

Art. 25. Caberá ao Poder Executivo proceder à nomeação dos conselheiros através de portaria.

Art. 26. Na vacância de um cargo de representante titular da Sociedade Civil e ausência de suplência caberá a instituição pela qual o conselheiro foi indicado, encaminhar novo representante.

Art. 27. Os conselheiros representantes da sociedade civil que vierem a ocupar cargos ou emprego público, serão automaticamente substituídos.

Art. 28. Os conselheiros que faltarem a três reuniões consecutivas ou a cinco alternadas sem justificativa serão automaticamente desligados.

Art. 29. Os casos omissos na presente edital serão resolvidos, pela Comissão Eleitoral.

Revogam se as disposições em contrário.

Pouso Alegre, 28 de janeiro de 2020.

Eduardo Tadeu Pinto
Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Com Deficiência